REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 375/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o transporte é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, reconhecido no art. 6º da Constituição Federal;

b) a Constituição do Estado da Bahia reconhece o transporte coletivo de passageiros um serviço público essencial em seu art. 207;

c) reconhecendo a Portaria nº 121 da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), de 30 de dezembro de 2015, que regulamenta o uso dos cartões utilizados no Sistema de Transporte Público Metroviário Intermunicipal de Passageiros integrado ou não com o Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus;

d) o sistema de bilhetagem eletrônica se constitui em importante ferramenta tecnológica para desenvolvimento e monitoramento dos serviços prestados pelas empresas;

e) reconhecendo que os créditos carregados nos cartões múltiplos do tipo Vale-transporte e de Meia Passagem Escolar (MPE) terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 1º dia do mês seguinte ao da aquisição, podendo ser revalidados por igual período, uma única vez, se assim requerido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu vencimento, junto ao prestador de serviço metroviário;

f) reconhecendo o período da quarentena, em virtude do novo Coronavírus, adotado pelo setor privado e setor público e a expiração desses créditos que está prejudicando estudantes e trabalhadores/as,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a extinção da validade dos créditos dos Cartões de Bilhetagem Eletrônica no Sistema Metroviário Intermunicipal de Passageiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes